



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.729/2021

***“INSTITUI O PROGRAMA DIGNIDADE
MENSTRUAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Institui o Programa Dignidade Menstrual, a ser implementado na Rede Municipal de Ensino, que deverá distribuir absorventes higiênicos descartáveis, para oferecimento às alunas no espaço escolar, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2.º - À Secretaria Municipal de Educação competirá traçar orientações às unidades escolares, visando a distribuição e acompanhamento da frequência das estudantes.

Art. 3.º - À Secretaria Municipal de Educação competirá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

Art. 4.º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE NOVEMBRO
DE 2021.**

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município